A C Ó R D Ã O

TC-014003.989.22-5
Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.
Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.
Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Diadema "Governador Orestes Quércia".
Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Diadema "Governador Orestes Quércia".
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeiras (Diretor-Presidente da SPDM).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/05/22.
Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Carim José Feres.
Fiscalizada por: GDF-1.
Fiscalização atual: GDF-1.

TC-021189.989.22-1
Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.
Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.
Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Diadema "Governador Orestes Quércia".
Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Diadema "Governador Orestes Quércia".
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeiras (Diretor-Presidente da SPDM).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/08/22.
Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.
Fiscalizada por: GDF-1.
Fiscalização atual: GDF-1.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. ADITIVOS. INCLUSÃO DE ATIVIDADES DESACOMPANHADA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS. INSTRUMENTO ORIGINÁRIO COM DEMONSTRATIVO DE ESTRUTURA SEMELHANTE CHANCELADO

POR ESTE E. TRIBUNAL. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. REGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares os Termos de Aditamento nºs 1/22 e 2/22, de 25/5/22 e 25/8/22, respectivamente, ambos havidos entre a Secretaria Estadual da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Diadema "Governador Orestes Quércia".

Recomenda aos Responsáveis que providenciem, no caso de novos Aditamentos com propósitos semelhantes, memória de cálculo contendo quantidades e custos de forma pormenorizada, atendendo, assim, ao quanto disposto no artigo 134, inciso II, alínea “c”, das Instruções vigentes.

Excetua os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos aos Aditivos subsequentes e às Prestações de Contas, oportunidades nas quais serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes e a Procuradora da Fazenda do Estado Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 20 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**